



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Alexandre Barreto Ferreira.

**PL n.º** 052/2022.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.353/2021.**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.353/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - O serviço de transporte de passageiros, em veículos de aluguel, taxis autorizados para condução de visitantes do Pontal do Atalaia, deverá ser cobrado mediante utilização de Tabela Tarifária.*

*"Art. 4º - A tabela tarifária, que somente poderá ser utilizada pelos taxis, no trajeto de entrada e saída do Ponto Turístico do Pontal do Atalaia, terá o valor fixo de R\$15,00 (quinze reais) por pessoa, podendo o valor ser alterado por Decreto Executivo, conforme a necessidade."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 31 maio de 2022.

**Alexandre Barreto Ferreira**

Vereador